

O Boletim de Conjuntura (BOCA) publica ensaios, artigos de revisão, artigos teóricos e empíricos, resenhas e vídeos relacionados às temáticas de políticas públicas.

O periódico tem como escopo a publicação de trabalhos inéditos e originais, nacionais ou internacionais que versem sobre Políticas Públicas, resultantes de pesquisas científicas e reflexões teóricas e empíricas.

Esta revista oferece acesso livre imediato ao seu conteúdo, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização mundial do conhecimento.



BOLETIM DE CONJUNTURA

BOCA

Ano IV | Volume 11 | Nº 32 | Boa Vista | 2022

<http://www.ioles.com.br/boca>

ISSN: 2675-1488

<https://doi.org/10.5281/zenodo.6893412>



INGERÊNCIA POLÍTICA DIANTE DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA: A RESILIÊNCIA DA COMUNIDADE DA UNEMAT EM SITUAÇÕES DE ATAQUE

Luciano Santos Magalhães¹

Emanoelle Francisca da Silva Arruda²

Resumo

Neste trabalho abordamos a autonomia universitária, aspectos normativos que garantem o seu exercício e analisamos episódios emblemáticos de ameaças, bem como de enfrentamentos e conquistas, da comunidade da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) para reafirmar esse princípio constitucional. A pesquisa é qualitativa, a partir de um delineamento documental com informações reunidas junto à mídia regional, além de agregar legislação atinente. Foi possível evidenciar a proteção constitucional à autonomia universitária e bases teóricas que a subsidiam. De outro lado, são apresentadas situações de ataques e enfrentamentos em episódios contra a autonomia administrativa e financeira da Universidade como criação de campus por meio de lei estadual e pressões de agentes políticos estaduais aos gestores da instituição em assuntos internos. Concluimos que a resiliência da comunidade acadêmica vem permitindo manter a autonomia universitária e consideramos salutar que os cidadãos mato-grossenses desempenhem a resistência necessária para manter a referida autonomia, inclusive seus representantes políticos.

Palavras chave: Autonomia Universitária. Mato Grosso. UNEMAT.

Abstract

In this research, we approach university autonomy, normative aspects that guarantee its exercise, and analyze emblematic episodes of threats, as well as confrontations and conquests, from the community of the State University of Mato Grosso (UNEMAT) to reaffirm this constitutional principle. The research is qualitative, based on a document with information gathered from the regional media, in addition to adding relevant legislation. It was possible to highlight the constitutional protection of university autonomy and the theoretical bases that support it. On the other hand, situations of attacks and confrontations in episodes against the administrative and financial autonomy of the University are presented, such as the creation of campuses through state law and pressure from state political agents to the institution's managers in internal affairs. We conclude that the resilience of the academic community has made it possible to maintain university autonomy and we consider it salutary that the citizens of Mato Grosso have the necessary resistance to maintain this autonomy, including their political representatives.

Keywords: Mato Grosso. UNEMAT. University Autonomy.

INTRODUÇÃO

A discussão sobre a autonomia universitária deve estar presente quando o interesse é o desenvolvimento social da comunidade, além dos impactos científicos, tecnológicos e produtivos das instituições universitárias. Tal questão se torna ainda mais sensível em universidades estaduais, face à proteção constitucional de sua autonomia *versus* o interesse político e de promoção pessoal de agentes

¹ Doutorando em Educação pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM). E-mail para contato: lsm_magalhaes@hotmail.com

² Especialista em Gestão Universitária pela Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT). Servidora técnico-administrativa da UNEMAT, Campus de Cáceres. E-mail para contato: emanoellearruda@unemat.br



políticos às custas dessas instituições. O tema é de suma importância, sendo uma via de estudo a análise de situações hostis a esse princípio constitucional, como se procurou fazer neste trabalho.

A autonomia universitária é um princípio constitucional expresso no art. 207 da Constituição Federal (CF) de 1988 (BRASIL, 2020b) e regulamentada especialmente no art. 52 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (BRASIL, 1996), porém enfrenta desafios para ser exercida no jogo político-institucional. As oscilações no cenário político e o jogo de interesse de gestores e legisladores públicos prejudicam a autonomia dessas instituições. Não obstante, essa garantia constitucional para as universidades estaduais é ainda mais desafiadora, diante dos contextos políticos locais que são mais fortes e da proteção jurídica que é mais precária do que, por exemplo, as universidades federais – historicamente mais consolidadas.

Neste trabalho abordamos a autonomia universitária, aspectos jurídicos que garantem o seu exercício, bem como enfrentamentos e conquistas da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), na tentativa de manter a referida autonomia. Não pretendemos esgotar o tema ou fazer um panorama completo no tocante à UNEMAT, mas analisar o tema face aos acontecimentos emblemáticos que entendemos serem mais críticos.

Nos deteremos às situações de flagrante ingerência política, especialmente interferências com fins de gerar ganhos de imagem e repercussão aos agentes políticos envolvidos, em contraposição às legítimas demandas e aspirações da Universidade.

Trata-se de pesquisa de abordagem qualitativa com informações e análise documental (SÁ-SILVA; ALMEIDA; GUINDANI, 2009; FLICK, 2015). As informações foram colhidas junto à mídia regional, além de agregar legislação concernente.

A seguir organizamos o trabalho com uma seção que versa sobre a autonomia universitária à luz de trabalhos sobre o tema e de normas jurídicas atinentes, com foco na UNEMAT. Passamos a tratar em seguida da história da UNEMAT para prosseguir com a apresentação de situações de ataque à instituição e nossa análise. Ao final tecemos nossas considerações finais.

A AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA E A UNEMAT

A Carta Constitucional de 1988 promoveu uma inovação ao garantir, entre seus princípios, a autonomia universitária. Em seu art. 207, a Constituição expressa que “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” (BRASIL, 2020b, p. 109). Dessa forma, a CF já manifesta, em redação clara, e num só dispositivo atrela, as autonomias à missão



institucional. Isso porque a autonomia universitária não é somente um direito dessas instituições, mas é necessária como condição de atender aos seus fins últimos.

O mesmo dispositivo procura ainda abranger a autonomia de forma ampla, seja nas atividades fins – autonomia didático-científica, seja nas atividades meio – autonomia administrativa e financeira (BRASIL, 2020b). Tal amplitude constitucional evita que a autonomia apenas de atividades fins seja garantida, ao passo que haja interferência em assuntos administrativos e financeiros, que são interdependentes das questões didático-científicas.

Guardião da Constituição, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem se debruçado sobre questões concernentes às condições de manutenção da autonomia universitária. Nomeadamente, visando a preservação do art. 207, uma vez que nem tudo pode ser previsto na redação do texto constitucional.

Encontramos alguns aspectos que foram definidos pela Suprema Corte e que cabem destaque (BRASIL, 2009, 2016, 2019). Destacadamente, mereceu análise detida do STF a criação de lei estadual que autoriza o chefe do poder executivo a criar câmpus universitário. O Supremo terminou por votar, em unanimidade, por declarar a inconstitucionalidade desses atos, pois surgem conflitantes com a autonomia universitária (BRASIL, 2019). A decisão deixou clara a necessidade de manter a autodeterminação das universidades que, mesmo sendo sustentadas pelo erário público, não devem ser administradas como qualquer fundação ou autarquia estatal. Apenas o colegiado máximo da instituição pode tomar decisões em relação à sua expansão, como já consta no art. 53 da Lei nº 9.394/1996 (BRASIL, 1996).

No mesmo sentido, o STF impôs óbice à interferência externa em universidades para alteração de sua estrutura organizacional (BRASIL, 2016). Cabe igualmente, em caráter exclusivo, ao colegiado máximo da instituição decidir sua estrutura administrativa, em que pese a responsabilidade de o respectivo ente – municípios, estados ou União – dotar adequadamente e com parâmetros razoáveis as funções gratificadas por exemplo, bem como com cargos e salários adequados para permitir o cumprimento da missão institucional. Nesse sentido, a Lei nº 9.394/1996 já define essa competência às universidades em seu art. 54 (BRASIL, 1996).

De outro lado, a autonomia universitária é limitada, não podendo ser considerada irrestrita, já que a universidade não é soberana como é, unicamente, a República. Por isso o STF entende que as universidades devem se submeter às leis e outros atos normativos na medida em que esses atos não conflitem com a autonomia já expressa em outros atos, notadamente o art. 207 da CF e o que consta especialmente no Capítulo IV da LDB (BRASIL, 1996, 2009, 2020b).

De acordo com Ferraz (1999), o texto constitucional não define o sentido real do termo autonomia. Segundo a autora, o documento faz várias referências como autonomia municipal,



autonomia ao Poder Judiciário, autonomia ao Ministério Público, referências estas que não serão abordadas no presente trabalho por não ser o objetivo proposto. A autonomia universitária trata-se, pois, de conceito que deve ser haurido na doutrina. Trata-se da “[...] capacidade de autodeterminação e de autonormação dentro dos limites fixados pelo poder que a institui” (FERRAZ, 1999, p. 118). Nesse sentido, importa resgatar Sampaio Dória (1953, p. 7) com a máxima segundo a qual “a autonomia atua dentro de limites que a soberania lhe tenha prescrito”. A autonomia, notadamente a universitária, é exercida dentro de limites pré-estabelecidos ou que devem ser delimitados, de forma a se enquadrar em normas legais, desde que estas não conflitem com a referida autonomia.

Em seu art. 53, a LDB estabelece autonomia quanto às atribuições das IES no que se refere a vários aspectos didáticos e administrativos. No artigo posterior, há diretrizes particulares às universidades públicas que se referem à autonomia administrativa e financeira (BRASIL, 1996). Embora a LDB venha a corroborar com a regulamentação da autonomia universitária, a referida Lei não aponta direções para a desvinculação administrativa de seu órgão mantenedor. O conceito de autonomia administrativa supõe que as universidades poderão se organizar internamente de acordo com suas necessidades, aprovando seus próprios estatutos e adotando ou não o sistema departamental, o regime de crédito, a estrutura de câmaras, e assim por diante. Ao conceituar a autonomia de gestão financeira e patrimonial, temos como princípio básico a dotação orçamentária global, com plena liberdade para remanejamento de recursos entre itens de pessoal, custeio e capital. A autonomia patrimonial significa que as universidades podem constituir seu próprio patrimônio, ter liberdade para obter recursos de vários tipos, e utilizar destes recursos conforme seus interesses.

Apesar da autonomia financeira e patrimonial ser fundamental para o exercício pleno da autonomia universitária, bem como para a garantia do objetivo final de uma universidade, a LDB é omissa quanto às fontes de recursos destinados à manutenção dessas instituições. Em seu art. 55, a LDB traz a garantia de repasse de recursos da União para a manutenção de instituições de ensino superior federais. Mesmo no *caput* do art. 54 da LDB, que abrange as demais universidades públicas dos entes subnacionais, não há qualquer indicação de obtenção de recursos destinados ao custeio dessas instituições (BRASIL, 1996).

Em todo caso, a CF de 1988, em seu art. 218, faculta a responsabilidade aos estados e ao Distrito Federal de vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica (BRASIL, 2020b). No caso da UNEMAT o caminho para dotar a instituição de autossuficiência financeira foi o estabelecido no art. 246 da Constituição Estadual, que determinou o repasse de parcela de receita corrente líquida à instituição, garantindo assim a autonomia financeira e patrimonial da única universidade do Estado (MATO GROSSO, 2013). Tal instrumento, no



entanto, gerou controvérsias que foram usadas para ganho político de imagem em detrimento da UNEMAT, como trataremos adiante nesse trabalho em mais detalhes.

Importa resgatar que, originadas nos interiores da Igreja, as universidades ocidentais acumulam histórias de lutas em favor da autonomia de sua gestão. Seja pela autonomia de produção de conhecimento científico e afirmações de novas verdades limitadas pelo clero no período medieval, seja contra a repressão de governos autoritários da era contemporânea que legislam visando favorecer seus próprios interesses.

Para Schwartzman (1989, p. 45) as ingerências nas universidades “[...] se tornam particularmente perigosas quando vão além das tentativas de orientar as instituições educacionais e se transformam em verdadeiros assaltos aos recursos e meios de que estas instituições dispõem”. Logo, a incessante busca pela autonomia universitária, em seu contexto histórico, é uma ferramenta de libertação contra as formas de dominação desse espaço de pluralidade de ideias e segmentos.

Ainda, segundo o autor, as universidades resistem “[...] por razões semelhantes às quais as universidades antigas se rebelavam contra a Igreja: as universidades recrutam talento, e pessoas acostumadas a valorizar o talento não aceitam com facilidade outras formas de autoridade” (SCHWARTZMAN, 1989, p. 45). Nesse sentido, após a CF de 1988 e a LDB, as normatizações que asseguram a autonomia didático-científica, administrativa, gestão financeira e patrimonial, obedecendo ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, estabeleceram a gestão democrática, a criação de colegiados, de conselhos, entre outros, que resultaram na burocratização sistemática da administração institucional, em especial para as universidades públicas (BRASIL, 1996, 2020b).

A gestão democrática possibilitou a ampliação da participação dos demais segmentos que, devido a diversas reformulações, foram inseridos mais ativamente na comunidade acadêmica. A experiência dos últimos anos mostra que a adoção desse princípio, significando a introdução de eleições diretas para reitores e todas as demais autoridades universitárias, assim como a participação de estudantes, servidores técnicos-administrativos e servidores docentes em órgãos colegiados, está longe de ser uma panaceia. Por causa disso, e para não interferir com o princípio da autonomia universitária, a legislação deveria estabelecer normas bastante genéricas sobre estas questões, deixando aos estatutos internos de cada universidade o estabelecimento dos mecanismos específicos.

A defesa da autonomia universitária é traduzida não apenas pelos interesses coletivos, internos e/ou externos dos envolvidos, mas também pelo sentimento de pertencimento ou posse em relação à instituição, ainda que a sua vinculação seja temporária.



Apesar das transformações realizadas ao longo dos anos, a importância da universidade sempre esteve atrelada ao desenvolvimento humano, social e econômico. No entanto, também é essencial à formação do gênero humano e à superação de abusos da ordem capitalista. Tendo em vista a relevância das instituições de ensino superior em relação à sociedade atual, bem como ao futuro direcionamento desta sociedade, a universidade pública deveria ser valorizada como uma instituição estratégica, com investimentos públicos condizentes com suas necessidades.

As universidades deveriam dispor ainda de ampla autonomia como garantia de que seu trabalho não sofra qualquer repressão de caráter político, religioso, econômico, etc. Todavia, evidencia-se a cada dia a existência de um processo em curso que visa privatizar as universidades públicas, não apenas em relação ao pagamento de taxas e mensalidades, mas no sentido de atrelá-las aos interesses privados, sob uma lógica que concebe a educação como a mercantilização do conhecimento.

TRAJETÓRIA DA UNEMAT EM MAIS DE 40 ANOS DE HISTÓRIA

Ao propor discutir a fragilidade da autonomia da UNEMAT em relação às ameaças sofridas pelos representantes políticos do Estado, se faz necessário contextualizar a história da UNEMAT desde a sua criação até a mais recente ameaça concreta de retirada de recursos financeiros para a manutenção da instituição, na finalidade de observar as intervenções realizadas por meio de agentes políticos que, em alguns casos, agiram de acordo com interesses instrumentais.

No estudo “Do IESC à UNEMAT: uma história plural 1979-2008”, Neuza Zattar ao contextualizar os trinta anos de história da universidade estadual desde a criação do Instituto de Ensino Superior de Cáceres (IESC), considerado o embrião da UNEMAT, elenca registros documentais, matérias jornalísticas, criação de leis ocorridas no período e interesses políticos que interferiram no desenvolvimento de suas ações no referido período. No intuito de alcançar o objetivo proposto neste trabalho, é essencial pontuar sucintamente alguns trechos dessa história através dos relatos de Zattar (2008).

Conforme a autora, devido à falta de uma instituição de nível superior na cidade de Cáceres, visando proporcionar aos egressos do ensino médio continuidade aos estudos e atender a demanda da região, que sofria pela falta de profissionais, a Sociedade Educadora de Cáceres Ltda por meio de articulações de professores da rede pública estadual e políticos da época formularam a criação de um instituto de ensino superior que, em primeiro momento era de direito privado. Porém, devido à clientela da região, decidiu-se por uma instituição pública. A partir do Decreto Municipal 190/1978, que oficializou a criação do IESC, de natureza autárquica e vinculado à Secretaria Municipal de Educação e



Assistência Social, sendo inaugurado em 4 de setembro de 1978 (CÁCERES, 1978). Nesse período houve a tentativa da comunidade acadêmica e agentes políticos de federalizar o IESC, vinculando-o à UFMT, o que não se concretizou.

Em 1985, através da Lei Estadual 4.960/1985, o IESC passa a ser uma entidade autônoma, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, denominando-se Fundação Centro Universitário de Cáceres (FCUC) (MATO GROSSO, 1985). Posteriormente, torna-se Fundação Centro de Ensino Superior de Cáceres (FCESC), mediante a Lei Estadual 5.495/1989 (MATO GROSSO, 1989a). Marcou este período a construção do prédio institucional. Até então, as salas de aula eram alugadas “[...] em cinco prédios equidistantes, sem a necessária integração dos acadêmicos” (CORREIO CACERENSE, 1989 apud ZATTAR, 2008, p. 97).

Em 1990, se inicia o processo de expansão universitária. Através do clamor popular mediante reuniões com representantes da cidade de Sinop e autoridades governamentais que buscavam instalar na referida cidade um núcleo de ensino superior. Tal conquista foi realizada em 6 de julho de 1990. O Conselho Curador da Fundação Centro de Ensino Superior de Cáceres, através da Resolução 014/1990, criou o então Núcleo de Ensino Superior de Sinop (UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, 1990).

Através do Decreto 2.720/1990, o governo do Estado, implanta o Núcleo de Ensino Superior de Sinop, gerenciado pela Fundação Centro de Ensino Superior de Cáceres e através da Lei 5.640 da mesma data criou os cargos para o magistério público superior do Núcleo (MATO GROSSO, 1990a, 1990b).

A autora relata que a construção do prédio sede da FCESC foi objeto de promessa de vários governadores, diante de várias reivindicações e manifestações populares. Somente em 1993 o Bloco I é entregue à comunidade acadêmica, quando a então FCESC tinha se tornado Fundação da Educação Superior de Mato Grosso (FESMAT) a partir da Lei Complementar 14/1992 (MATO GROSSO, 1992).

O processo de expansão do ensino superior acontecia através de funcionamento de núcleos regionais, que se tornaram câmpus, e de modalidades de ensino diferenciadas. Em 1993, após muitas reivindicações e articulações políticas, a FESMAT passa a ser UNEMAT, criada através da Lei Complementar 30/1993 (MATO GROSSO, 1993).

Atualmente a UNEMAT possui 13 câmpus, 17 núcleos pedagógicos e 24 polos educacionais de EAD. A instituição oferta cursos de pós-graduação e foi a pioneira em atender as demandas específicas do Estado. Por meio da Diretoria de Educação Indígena, a UNEMAT passou a ofertar, a partir de 2001, cursos de licenciaturas específicos e diferenciados para mais de 30 etnias. Os cursos são oferecidos no Câmpus de Barra do Bugres. O trabalho de expansão universitária em lugares extremamente distantes



do centro político estadual figura a UNEMAT como a “universidade do interior para o interior” (RIEDER, 2011, p. 243).

SITUAÇÕES DE INGERÊNCIA POLÍTICA E A LUTA PELA AUTONOMIA

Todas as transformações, destacadamente a expansão sofrida pela UNEMAT, experienciaram diversas articulações políticas dos poderes executivo e legislativo, sejam motivadas por interesses sociais, partidários ou pessoais. Transformações estas que interferiram diretamente na sua autonomia, seja positiva ou negativamente.

Entre tantas lutas, uma vitória para assegurar a autonomia financeira e patrimonial é a Emenda Constitucional 66/2013, que alterou o art. 246 da Constituição do Estado de Mato Grosso, por meio da destinação de 2,5% da receita corrente líquida na manutenção e desenvolvimento da Universidade do Estado de Mato Grosso (MATO GROSSO, 1989b, 2013).

No entanto, a UNEMAT foi surpreendida por uma PEC apresentada por um deputado suplente e assinada por 14 deputados, que pretendia revogar a Emenda Constitucional 66/2013 (BRUNETTO, 2018). De acordo com Oliveira (2018), o proponente justificou tal proposição devido à necessidade de o Estado monitorar os gastos da instituição e afirma que o recurso destinado à UNEMAT se deve ao acordo de expansão universitária que, segundo ele, não aconteceu, e que a gestão se recusa a dialogar quanto à expansão, sendo o acréscimo orçamentário destinado a leis de carreiras.

Em resposta, na nota de esclarecimento emitida na mesma data e divulgada nas páginas oficiais da instituição, a Reitoria, por meio da Assessoria de Comunicação, declarou que “os compromissos firmados em 2013 se desdobraram na encampação dos campus universitários de Diamantino e Nova Mutum, e na criação de novos cursos, entre eles o de medicina, em Cáceres, e o de direito, no Campus de Alta Floresta” (UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, 2018, p. 1). Na mesma publicação, há informação que a motivação pelo cerceamento do recurso se dá pela não instalação do curso de medicina veterinária no Campus de Alta Floresta e a Reitoria está à disposição e nunca recusou diálogo junto a parlamentares, autoridades do governo e dos municípios, e cidadãos de modo geral, e se posicionou em prol da autonomia.

Questionado sobre os riscos que envolvem a aprovação da PEC, Brunetto justificou que sua intenção é apenas abrir um debate sobre o assunto. “Como a gente não consegue abrir diálogo, a gente propôs esse requerimento para provocar o debate. A emenda cancela a autonomia da Universidade e estabelece que o repasse seria através do Governo e não vinculado à fonte. Mas eu quero é provocar a discussão com a UNEMAT”, disse (OLIVEIRA, 2018).



Este relato evidencia a fragilidade da autonomia universitária diante de visíveis arbitrariedades políticas. O embate político expõe a negociação da autonomia universitária consagradas na CF de 1988 e na LDB (BRASIL, 1996, 2020b) para buscar empreendimentos de agentes políticos.

A PEC da retirada da autonomia financeira da UNEMAT esteve em tramitação desde 7 de agosto de 2018. A notícia da proposta foi veiculada no dia 22 do mesmo mês causando grande revolta a toda comunidade acadêmica e sociedade em geral. Diante da pressão social, em especial pelas redes virtuais, e proximidades das eleições gerais de 2018, cinco dos quatorze deputados que apoiaram a proposta retiraram suas assinaturas da PEC, resultando na inviabilização da medida. Tal situação confirma Schwartzman (1989):

Políticos de inclinação anti-intelectual podem decidir cortar recursos do ensino e transferi-los para fins mais populares, ou supostamente mais produtivos; instituições educacionais podem ser percebidas, e utilizadas, como mais uma fonte de empreguismo e clientelismo político; companhias privadas, ou institutos governamentais, podem roubar as universidades de seus cérebros, ou utilizar seus laboratórios e centros de pesquisa de acordo com seus interesses de curto prazo. Estas práticas dificilmente prosperam quando a legitimidade das instituições educacionais está bem definida; em outras circunstâncias, no entanto, seus efeitos podem ser devastadores (SCHWARTZMAN, 1989, p. 45).

Ao fim e ao cabo, porém, referido dispositivo constitucional foi levado ao STF e julgado inconstitucional pela maioria dos ministros, já tendo sido certificado o trânsito em julgado, portanto definida a questão (BRASIL, 2020b). Assim, a UNEMAT perde essa garantia financeira que, em todo caso, era precária diante do uso político instrumental que sofria. Resta, após o julgamento, à UNEMAT, a mesma condição da maioria das universidades públicas, que amargam perdas financeiras recorrentes, seja em orçamento inicial – sempre aquém do necessário, seja em contingenciamento da aplicação financeira.

Infelizmente, a expansão da UNEMAT por vezes se mistura a barganhas eleitorais, não se orientando apenas pela necessária democratização de acesso ao ensino superior no contexto tão desafiador do Mato Grosso. Em uma reportagem da Assembleia Legislativa no ano de 2005 – anterior à PEC 66/2013, portanto, há proposições e aprovações de projetos de Lei que visam a ampliação dos campus da UNEMAT. “Por meio de indicações, diversos deputados tentam articular a implantação de campi em diversas localidades” (MATO GROSSO, 2015, online).

Em julho de 2018 a Prefeitura de Lucas do Rio Verde publicou uma nota em sua página oficial, reforçando o interesse de ter um campus da UNEMAT na cidade (MATTER, 2018). Através da modalidade do ensino a distância a UNEMAT já se faz presente oferecendo cursos no município, no entanto, para o gestor municipal o ensino oferecido ainda não é suficiente.



Um caso emblemático é o de Rondonópolis. A Assembleia Legislativa, através da aprovação da Lei Estadual 7.316/1999, autorizou a instalação de campus da UNEMAT na cidade que já abriga campus da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) (MATO GROSSO, 1999). No entanto, a Lei nunca foi concretizada, uma vez que não partiu da UNEMAT, que não possui interesse na implantação; sendo, portanto, uma ingerência à autonomia universitária (BRASIL, 2019). Em 2010, a não implantação do campus resultou no movimento “UNEMAT JÁ!”, coordenado por um ex-vereador da cidade e deputado estadual eleito nas eleições gerais de 2018. Também cabe ressaltar que a instituição sofre pressões políticas para a encampação na capital do Estado, bem como a mudança de sua sede administrativa situada em Cáceres para Cuiabá.

Embora as ameaças sejam constantes, a comunidade acadêmica da UNEMAT já passou por infortúnios e, sempre que necessário, essa comunidade se uniu em torno da UNEMAT. De acordo com Medeiros (2008, p. 20) nas crises “[...] a comunidade acadêmica costuma unir-se, mesmo divergindo entre si, articulando com outros setores representativos da sociedade para defender e garantir a permanência da Instituição como uma universidade pública e gratuita”. Como exemplo, a autora descreve a mobilização para destituir do cargo de coordenador de centro universitário um indicado político partidário, na finalidade de garantir o processo democrático interno (MEDEIROS, 2008).

Ao longo de mais de quarenta anos a UNEMAT é reconhecida como a “universidade do interior para o interior” (RIEDER, 2011, p. 243). A instituição efetivou a política de expansão universitária e redemocratização de acesso ao ensino superior priorizando regiões de difícil acesso – a exemplo do município de Luciara. É evidente que todos os municípios do Estado de Mato Grosso merecem e precisam da oferta de ensino da UNEMAT, pois todos contribuem com o percentual da receita líquida do Estado repassada à instituição. Porém, diante das dificuldades de manutenção e infraestrutura de um ensino de qualidade, optar em implantar campus da UNEMAT onde já há oferta de ensino superior público é fugir dos princípios ideológicos que deram origem ao IESC e, posteriormente, à UNEMAT: levar a educação superior onde não tem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho analisamos alguns casos emblemáticos para descrever como se dá a manutenção da autonomia da UNEMAT: ela se reafirma pela práxis de resistência da sua comunidade acadêmica, em que pese o arcabouço jurídico federal, bem como legislações estaduais que protegem a instituição. Isso pois, apesar de legislações que garantem a autonomia universitária, a UNEMAT passa por



enfrentamentos constantes para reafirmar esse princípio constitucional – salutar para sua missão institucional.

Na UNEMAT, ataques à autonomia não são novidades, pelo contrário, foram constantes desde a criação da instituição na sua luta por firmar-se como universidade autônoma, orientada tão somente para sua missão acadêmica-social. A autonomia universitária não se consolida sem a validação ou mesmo a resistência da comunidade acadêmica, como demonstrado nos episódios analisados neste trabalho. Cabe aos membros da instituição e cidadãos mato-grossenses a garantia da autonomia universitária da UNEMAT, inclusive seus representantes políticos. Os ganhos políticos do uso instrumental de uma instituição acadêmica são efêmeros, mas a vontade política de uma universidade autônoma é o que pode gerar uma instituição sólida, transmissora e produtora de conhecimentos e desenvolvimento científico e social, que a UNEMAT faz e pretende continuar a fazer.

Em estudos futuros, sugere-se o debate mais profundo deste tema, preferencialmente em estudos multicaso, a partir de outras instituições estaduais ou municipais. Também mais estudos na própria UNEMAT, preferencialmente com delineamentos de estudos de caso, visando múltiplos dados e análise mais densa. Tais estudos são especialmente necessários no atual contexto de ataque a autonomia das universidades, inclusive federais. Sem autonomia não há produção de conhecimento sólido, não há consolidação científica e se perde a orientação à missão institucional.

REFERÊNCIA

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Brasília: Planalto, 1996. Disponível em: <<https://www.gov.br/planalto>>. Acesso em: 12/07/2022.

BRASIL. **Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 561.398-4/MG – Minas Gerais**. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2009. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 12/07/2022.

BRASIL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.792/RN – Rio Grande do Norte**. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2017. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 12/07/2022.

BRASIL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.367/SP – São Paulo**. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2019. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 12/07/2022.

BRASIL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.275/MT – Mato Grosso**. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2020a. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 12/07/2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2020b. Disponível em: <<https://www.senado.leg.br>>. Acesso em: 12/07/2022.

CÁCERES. **Decreto Legislativo nº 190, de 20 de julho de 1978**. Cáceres: Câmara Municipal, 1978.



FERRAZ, A. C. C. “A Autonomia Universitária na Constituição de 05.10.1988”. **Revista de Direito Administrativo**, vol. 215, 1999.

FLICK, U. **El diseño de investigación cualitativa**. Madrid: Marata, 2015.

MATTER, C. “Lucas do Rio Verde reforça o interesse em ter um campus da Unemat”. **Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Lucas do Rio Verde** [17/07/2018]. Disponível em: <<https://www.lucasdorioverde.mt.gov.br>>. Acesso em: 12/07/2022.

MATO GROSSO. **Lei nº 4.960, de 19 de dezembro de 1985**. Cuiabá: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, 1985. Disponível em: <www.al.mt.gov.br>. Acesso em: 12/07/2022.

MATO GROSSO. **Lei nº 5.495, de 17 de julho de 1989**. Cuiabá: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, 1989a. Disponível em: <www.al.mt.gov.br>. Acesso em: 12/07/2022.

MATO GROSSO. **Constituição do Estado de Mato Grosso**. Cuiabá: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, 1989b. Disponível em: <www.al.mt.gov.br>. Acesso em: 12/07/2022.

MATO GROSSO. **Lei nº 5.640, de 9 de julho de 1990**. Cuiabá: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, 1990a. Disponível em: <www.al.mt.gov.br>. Acesso em: 12/07/2022.

MATO GROSSO. **Decreto Legislativo nº 2.720, de 9 de julho de 1990**. Cuiabá: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, 1990b. Disponível em: <www.al.mt.gov.br>. Acesso em: 12/07/2022.

MATO GROSSO. **Lei Complementar nº 14, de 16 de janeiro de 1992**. Cuiabá: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, 1992. Disponível em: <www.al.mt.gov.br>. Acesso em: 12/07/2022.

MATO GROSSO. **Lei Complementar nº 30, de 15 de dezembro de 1993**. Cuiabá: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, 1993. Disponível em: <www.al.mt.gov.br>. Acesso em: 12/07/2022.

MATO GROSSO. **Lei nº 7.316, de 13 de setembro de 1999**. Cuiabá: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, 1999. Disponível em: <www.al.mt.gov.br>. Acesso em: 12/07/2022.

MATO GROSSO. **Emenda Constitucional 66/2013**. Cuiabá: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, 2013. Disponível em: <www.al.mt.gov.br>. Acesso em: 12/07/2022.

BRUNETTO, A. **Proposta de Emenda Constitucional s/nº**. Cuiabá: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, 2018.

MEDEIROS, I. A. **Inclusão social na universidade: experiências na UNEMAT** (Dissertação de Mestrado em Política Científica e Tecnológica). Campinas: UNICAMP, 2008.

OLIVEIRA, E. “Suplente Ademir Brunetto apresenta PEC para retirar autonomia financeira da Unemat”. **Olhar Digital** [22/08/2018]. Disponível em: <www.olhardireto.com.br>. Acesso em: 12/07/2022.

RIEDER, A. “A interiorização da educação superior no Brasil: caso de Mato Grosso”. **Revista Gestão Universitária na América Latina**, vol. 4, n. 3, 2011.



SAMPAIO DÓRIA, A. **Direito constitucional**. São Paulo: Nacional, 1953.

SÁ-SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D.; GUINDANI, J. F. “Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas”. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, vol. 1, n. 1, 2009.

SCHWARTZMAN, S. “Universalidade e crise das universidades”. **Estudos avançados**, vol. 3, n. 5, 1989.

UNEMAT - Universidade do Estado de Mato Grosso. **Resolução 014/1990**. Cáceres: Unemat, 1990.

UNEMAT - Universidade do Estado de Mato Grosso. “Nota de esclarecimento”. **Portal da UNEMAT** [22/08/2018]. Disponível em: <<http://portal.unemat.br>>. Acesso em: 12/07/2022.

ZATTAR, N. B. S. **Do IESC à Unemat**: uma história plural 1978-2008. Cáceres: Editora da UNEMAT, 2008.



BOLETIM DE CONJUNTURA (BOCA)

Ano IV | Volume 11 | Nº 32 | Boa Vista | 2022

<http://www.ioles.com.br/boca>

Editor chefe:

Elói Martins Senhoras

Conselho Editorial

Antonio Ozai da Silva, Universidade Estadual de Maringá

Vitor Stuart Gabriel de Pieri, Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Charles Pennaforte, Universidade Federal de Pelotas

Elói Martins Senhoras, Universidade Federal de Roraima

Julio Burdman, Universidad de Buenos Aires, Argentina

Patrícia Nasser de Carvalho, Universidade Federal de Minas Gerais

Conselho Científico

Claudete de Castro Silva Vitte, Universidade Estadual de Campinas

Fabiano de Araújo Moreira, Universidade de São Paulo

Flávia Carolina de Resende Fagundes, Universidade Feevale

Hudson do Vale de Oliveira, Instituto Federal de Roraima

Laodicéia Amorim Weersma, Universidade de Fortaleza

Marcos Antônio Fávaro Martins, Universidade Paulista

Marcos Leandro Mondardo, Universidade Federal da Grande Dourados

Reinaldo Miranda de Sá Teles, Universidade de São Paulo

Rozane Pereira Ignácio, Universidade Estadual de Roraima